



Procuradoria do Município de Jaguaruana. Réu: Roberto Moreira Barbosa. Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB: 18724/CE). Relator(a): PRESIDENTE TJCE. Tipo de distribuição: Encaminhamento. Motivo da distribuição: encaminhamento.

### Seção Criminal

**0622419-88.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: C. L. F.. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Tipo de distribuição: Sorteio.

**0622431-05.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: Francisco Antônio Nunes da Silva. Advogada: Ana Luzia dos Santos Pereira (OAB: 34458/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Tipo de distribuição: Sorteio.

**0622434-57.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: D. S. de S. C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Tipo de distribuição: Sorteio. Motivo da distribuição: Equidade.

### Seção de Direito Público

**0622358-33.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: José Antônio de Carvalho Baracho. Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. Tipo de distribuição: Sorteio.

**0622409-44.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Ré: Francisca Lenita de Menezes. Réu: José Firmiano de Sousa Filho. Réu: Paulo Roberto Vieira Galvão. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Tipo de distribuição: Sorteio.

Total de feitos: 382

P/ Divisão de Distribuição

P/ Secretaria Judiciária

## Seção de Direito Público

---

### DESPACHOS - Seção de Direito Público

---

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES

**0632642-71.2019.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Reclamado: Gabriel de Lira Paz. Repr. Legal: Rondynelle Gomes Paz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente Reclamação e determino a remessa dos autos para que sejam redistribuídos ao Superior Tribunal de Justiça, juízo competente para dirimir a presente controvérsia. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

**0632642-71.2019.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Reclamado: Gabriel de Lira Paz. Repr. Legal: Rondynelle Gomes Paz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - Cumpra-se o determinado na decisão monocrática de fls. 208/210, providenciando-se os respectivos expedientes. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

Total de feitos: 2

## ATAS DAS SESSÕES

---

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – DIVERSOS:** A Presidência saudou a eminente Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE com votos



de boas vindas a este sodalício após o seu afastamento para o CNJ. Na oportunidade a Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE agradeceu a manifestação e as palavras de boas vindas do Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2 – JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA A DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE 2.1 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL Nº 0023812-25.2006.8.06.0000**, em que é requerente o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e requeridos INÁCIO ALVES PARENTE DE CARVALHO e OUTROS – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou restaurados os autos da Ação Rescisória nº 2005.0023.1048-3, nos termos do voto do relator. **Declarou-se suspeito**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA 2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625084-48.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada EDINALVA ALVES DE PINHO – Relator - O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3 - APROVAÇÃO DA ATA**. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2020, de 15 de dezembro de 2020, havendo sido aprovada por unanimidade. **4 – JULGAMENTOS: 4.1- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625095-77.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARILÂNDIA FERREIRA DA CRUZ OLIVEIRA – Relator - O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625110-46.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA GOUVEIA DA CUNHA – Relator - O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **5 – DIVERSOS: O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA prestou homenagem aos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pelo trabalho exercido perante esta Seção de Direito Público e desejando-lhes votos de felicidades nos cargos, de Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, respectivamente, os quais exercerão durante a nova gestão, pois são merecedores. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES agradeceu as palavras recebidas, a amizade e a atenção dos colegas, e, despediu-se com esperança de retornar para esse órgão colegiado. Em seguida, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO agradeceu, dizendo, que estava encerrando um ciclo de sua carreira como magistrado e iniciando outro, também, agradeceu aos colegas Desembargadores, pelo apoio recebido desde o ingresso nesta Corte de Justiça, ao Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, ao representante do Ministério Público e, finalizou, comprometendo-se em ter a mesma postura que manteve perante este Colegiado. A Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procurada de Justiça, acostou-se as palavras do eminente Presidente, desejando-lhes votos de uma boa gestão. Empós, nada mais havendo a tratar, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2021. Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Presidente da Seção de Direito Público, em exercício. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Superintendente da Área Judiciária.

## 1ª Câmara de Direito Público

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0013337-90.2019.8.06.0117Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelada: Teonilia Neves dos Santos. Repr. Legal: Marta Santana do Nascimento. Advogado: Antônio Erivaldo Maia (OAB: 12903/CE). Advogado: Francisco Sormany da Silva Rebouças (OAB: 20153/CE). Advogado: Ciro Alves Matias (OAB: 10113/CE). Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHAConheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E INSUMOS. AUTORA, IDOSA, COM QUADRO DE SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ART. 1º, III; ARTS. 5º, 6º, 196 DA CF/88. DEVER DO ESTADO DO CEARÁ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS, ART. 23, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. MÍNIMO EXISTENCIAL. RECURSO DO ESTADO DO CEARÁ VISANDO REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR EQUIDADE (ART. 85, §8º, CPC) EM R\$ 2.000,00 - DOIS MIL REAIS. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. MONTANTE ARBITRADO NA ORIGEM QUE ATENDE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, BEM COMO OS INCISOS DO ART. 85, §2º, CPC. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). COMPROVAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 1. POIS BEM, ESTABELECE A LEI Nº. 8.080/90 QUE DISCIPLINA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRIBUI AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, PODENDO O CIDADÃO ESCOLHER DENTRE ESTES AQUELES A QUE SOLICITARÁ SUA PRESTAÇÃO. POR SEU TURNO, O ART. 23, INCISO II DA CARTA DA REPÚBLICA, ESTABELECE A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ENTES SUPRACITADOS QUANTO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL A RESPONSABILIDADE ENTRE OS INTEGRANTES DO SISTEMA É SOLIDÁRIA.2. INFERE-SE DOS SUBSTRATOS QUE COMPÕEM O ACERVO PROBATÓRIO, QUE DE ACORDO COM O ATESTADO MÉDICO E PARECER NUTRICIONAL (PÁGS. 27/28), A IDOSA (À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO CONTAVA COM 84 ANOS), APRESENTAVA DIAGNÓSTICO DE SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC, NECESSITANDO COM URGÊNCIA FAZER O USO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR E SEUS INSUMOS. 3. O ESTADO DO CEARÁ NÃO PODE NEGLIGENCIAR A SITUAÇÃO NARRADA NO CADERNO PROCEDIMENTAL VIRTUALIZADO,